



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI Nº. 2.138/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores e rescisões, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor |
|-------------|----------|--------------------|--|-------------------|--|--|--|-----------|
| 02/006 | 12 | 361 | 0016 | 2 | 066 | 3.1.90.13.00.00 | 1.001.0046 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade | Pagamento de pessoal e encargos sociais 60% ADCT | Obrigações patronais | Recursos Da educação no ensino fundamental | 60.000,00 |
| 02/006 | 12 | 361 | 0016 | 2 | 066 | 3.1.90.94.00.00 | 1.001.0046 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade | Pagamento de pessoal e encargos sociais 60% ADCT | Indenização e restituição trabalhistas | Recursos Da educação no ensino fundamental | 10.000,00 |
| Total | | | | | | | | 70.000,00 |

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.